

Bruxelas, 16 de novembro de 2018
(OR. en)

14253/18

**Dossiê interinstitucional:
2008/0140 (CNS)**

**SOC 703
ANTIDISCRIM 28
MI 833
JAI 1129
FREMP 195**

RELATÓRIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes / Conselho
n.º doc. ant.:	12677/18
n.º doc. Com.:	11531/08 SOC 411 JAI 368 MI 246 - COM(2008) 426 final
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 2 de julho de 2008, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho destinada a alargar a proteção contra a discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual a outras áreas para além do emprego. Complementando a legislação CE¹ em vigor neste domínio, a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento proibiria a discriminação pelas razões acima indicadas nas seguintes áreas: proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde, educação e acesso a bens e serviços, incluindo a habitação.

¹ Nomeadamente as Diretivas 2000/43/CE, 2000/78/CE e 2004/113/CE do Conselho.

A grande maioria das delegações deu o seu acordo de princípio à proposta, tendo muitas delas corroborado a ideia de que a mesma visa completar o quadro jurídico existente abordando os quatro motivos de discriminação de forma horizontal.

A maioria das delegações afirmou a importância de promover a igualdade de tratamento enquanto valor social partilhado dentro da UE. Várias delegações sublinharam, nomeadamente, a importância da proposta no contexto da implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). No entanto, algumas teriam preferido disposições mais ambiciosas no que diz respeito à deficiência.

Destacando embora a importância da luta contra a discriminação, algumas delegações questionaram, no passado, a necessidade desta proposta da Comissão, que, em seu entender, interfere com as competências nacionais relativamente a certas questões e colide com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Algumas delegações continuam a pôr em causa a inclusão da proteção social e da educação no âmbito de aplicação da diretiva.

Algumas delegações solicitaram ainda esclarecimentos e manifestaram preocupações no que respeita, nomeadamente, à falta de segurança jurídica, à repartição de competências e ao impacto prático, financeiro e jurídico da proposta.

Duas delegações mantiveram uma reserva geral sobre a proposta enquanto tal.

De momento, todas as delegações mantêm reservas de análise sobre o texto.

As Delegações CZ, DK, MT e UK mantêm reservas de análise parlamentar. A Comissão reiterou, para já, a sua proposta inicial e manteve uma reserva de análise sobre a introdução de eventuais alterações.

Em 2 de abril de 2009, o Parlamento Europeu emitiu parecer² no quadro do processo de consulta. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, a proposta é agora abrangida pelo artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que é exigida unanimidade no Conselho, após a *aprovação* do Parlamento Europeu.

² Ver doc. A6-0149/2009. Ulrike Lunacek (AT/LIBE/Verdes/Aliança Livre Europeia) foi nomeada relatora pelo atual Parlamento.

II. TRABALHOS DO CONSELHO DURANTE A PRESIDÊNCIA AUSTRIACA

O Grupo das Questões Sociais prosseguiu a sua análise da proposta³ com base em sugestões de redação da Presidência⁴ sobre variados assuntos, nomeadamente a discriminação múltipla, as disposições relativas à deficiência, a discriminação por suposição e penalizações. As delegações foram ainda convidadas a indicar quaisquer notas de rodapé que pudessem ser suprimidas do texto consolidado anotado.

a) **Discriminação múltipla (artigo 2.º, n.ºs 2 e 3-A, e considerando 12-AB)**

O projeto de diretiva contém disposições relativas à discriminação múltipla, que pode ocorrer mesmo no caso de uma situação que não seria fonte de discriminação se os motivos fossem considerados separadamente. No entanto, a Presidência sugeriu eliminar das disposições os motivos de discriminação abrangidos por outras diretivas (em razão do sexo, raça ou origem étnica⁵), para que a diretiva em apreço abrangesse apenas os casos de discriminação múltipla respeitantes aos motivos mencionados no seu âmbito de aplicação. Determinadas delegações lamentaram esta limitação do conceito de discriminação múltipla. Outras reiteraram as suas dúvidas quanto à sua inclusão no texto. No entanto, o Grupo concordou amplamente com a inclusão do conceito de discriminação múltipla com base no que fora sugerido pela Presidência.

b) **Disposições relativas à deficiência**

A Presidência afinou as disposições relativas à deficiência; as alterações sugeridas foram amplamente apoiadas pelo Grupo. No entanto, é preciso analisar melhor uma série de aspetos.

i) Diferenças proporcionadas de tratamento baseadas na deficiência (artigo 2.º, n.º 7, alínea b), e considerando 15-A)

³ As reuniões realizaram-se a 25 de julho e 1 de outubro.

⁴ Docs. 10530/18 e 12077/18.

⁵ Estes motivos são reconhecidos na Diretiva 2004/113/CE e na Diretiva 2000/43/CE.

A Presidência procurou clarificar o alcance da derrogação que permite diferenças proporcionadas de tratamento baseadas na deficiência ao distinguir entre *deficiência* e *estado de saúde*.

Determinadas delegações não puderam aceitar a redação sugerida e preferiram a formulação empregue na versão anterior do texto, argumentando que "deficiência" e "estado de saúde", em vez de serem misturados, deveriam ser tratados como critérios separados.

ii) Adaptações razoáveis (artigo 4.º-A e considerando 20-AB)

A Presidência procurara clarificar o conceito de "adaptações razoáveis" em relação à CNUDPD.

Um das delegações considerou que a inclusão do conceito de "adaptações razoáveis" no texto provocaria insegurança jurídica, uma vez que não se encontrava definido, preferindo que o termo fosse suprimido por completo.

iii) Acessibilidade e adaptações razoáveis (artigo 4.º-B e considerando 19-B)

A Presidência procurou clarificar o texto acrescentando exemplos que ilustrassem os critérios para avaliar o conceito de *encargos desproporcionados*. Várias delegações consideraram que o texto necessitaria de clarificações e trabalhos adicionais. Algumas expressaram dúvidas sobre a inclusão de uma longa lista aberta de exemplos, enquanto outras achavam que seria mais adequado colocar os exemplos nos considerandos. Outras sugeriram ainda alinhar a redação pelas disposições correspondentes na Lei Europeia da Acessibilidade⁶.

iv) Considerandos

A Presidência sugeriu igualmente que fossem revistos uma série de considerandos, em especial com vista ao alinhamento do texto com a CNUDPD.

⁶ Dossier interinstitucional 2015/0278(COD).

c) **Discriminação por suposição (considerando 12)**

A Presidência aditou um considerando, explicando que a discriminação por suposição, que "ocorre, nomeadamente, quando uma pessoa é tratada menos favoravelmente, ou assediada, devido a uma associação que [...] se julgue ter com pessoas de uma determinada religião ou convicção, deficiência, idade ou orientação sexual", independentemente de ser ou não correta a suposição sobre a pessoa em causa. Uma das delegações considerou que seria mais adequado deixar este assunto para os tribunais e que não deveria ser incluído na diretiva.

d) **Penalizações (artigo 14.º e considerando 29)**

A Presidência substituiu o termo "sanções" pelo termo "penalizações", em consonância com as práticas de redação estabelecidas.

As posições das delegações são apresentadas de forma mais pormenorizada nos documentos 11105/18⁷ e 12677/18.

III. CONCLUSÃO

Durante a Presidência austríaca, realizaram-se progressos concretos em relação aos temas em debate. Não obstante o amplo apoio aos objetivos da diretiva proposta, será necessário trabalhar a nível técnico e prosseguir o amplo debate político antes de se alcançar a unanimidade necessária no Conselho.

⁷ Ver igualmente os documentos 12955/18 e 12956/18 (a distribuir oportunamente).